PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 186 DE 22 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÕES.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por intermédio de seus representantes decreta e eu, com base no artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Estadual vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos tributos - Territorial, Predial, Taxas e Tarifas incidentes a empresa JARBAS DE SOUZA & CIA. LTDA. pelo prazo de dez anos, pelos lotes não vendidos ou prometidos a venda do Loteamento denominado PITANGUEIRAS MORADA CLUBE, nesta Cidade.

Art. 2º - Os compradores e promitentes compradores gozarão de isenção pelo prazo de cinco anos para os tributos referentes a Territorial e Predial, prevalecendo o incentivo somente para a primeira transação, quer por contrato particular ou escritura definitiva.

Parágrafo Único - Os beneficiados neste artigo, gozarão também da isenção de taxas, tarifas, exceto à contribuição de iluminação pública, cobrável por via de avisos até que haja a apresentação de contas de consumo de energia, quando se cobrará nos termos da lei municipal específica.

Art. 3º - As isenções da presente Lei terão vigência a partir da data da inscrição do memorial no Registro de Imóveis - 12 de fevereiro de 1979.

Art. 4º - A empresa incentivada é obrigada a comunicar ao Poder Executivo no mes de janeiro do ano que se iniciar, as transações e cessões ocorridas no ano anterior, para a devida anotação no órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de junho de 1981.

Geraldo Perotta
-Prefeito Municipal-

-Secretário-